



**Prefeitura Municipal de Vespasiano**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.455/2012

Proj. nº 2749  
Aprovado em 1ª discussão em 04 de 12 de 2012  
Aprovado em 2ª discussão em 11 de 12 de 2012  
Aprovado em 3ª discussão em 13 de 12 de 2012  
Câmara Municipal de Vespasiano - MG.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 13, 36 E 91 DA LEI Nº 1.920/2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO.**

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 13, 36 e 91 da Lei Municipal nº 1.920, de 05 de julho de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 - Considera-se base de cálculo das contribuições, para os efeitos desta Lei, o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas:*

- I - as diárias para viagens;*
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*
- III - a indenização de transporte;*
- IV - o salário-família;*
- V - o auxílio-alimentação;*
- VI - o auxílio-creche;*
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;*
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de função de confiança, função gratificada, função comissionada ou cargo em comissão, ressalvados os casos de apostilamento previstos em lei municipal, hipótese em que tais parcelas integram, obrigatoriamente, a base de cálculo das contribuições previdenciárias;*
- IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003;*

## Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - o auxílio-moradia.

§ 1º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de função de confiança, função gratificada, função comissionada ou cargo em comissão, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal”.

“Art. 36 - Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia útil do mês de competência”.

“Art. 91 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 13 de dezembro de 2012.

### CAMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 13 de Dezembro de 2012 Carlos Moura Barra  
Aprovado em duas discussões conforme Prefeito Municipal  
Resolução Nº 446 de 13 de Dezembro de 2012  
Presidente [Assinatura]  
Vice-Presidente [Assinatura]  
Secretário [Assinatura]



PUBLICADO por afixação na Sede  
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos  
termos do art. 36 da Lei Orgânica  
do Município em : 13 / 12 / 2012  
[Assinatura]  
PROCURADORIA GERAL